

#### **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0001332/2021-21

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO BDMG-22/2021 - ALTERAÇÕES E EDITAL CONSOLIDADO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foram empreendidas alterações nos seguintes itens do edital de credenciamento em referência, que passam a vigorar conforme seguem abaixo.

# ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

...

# 3. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A cada consolidação de propriedade fiduciária em nome do BDMG, devidamente registrada na matrícula do respectivo bem por Oficial de Registro de Imóveis, haverá a designação de leiloeiro oficial para a condução do leilão previsto na Lei Federal nº 9.514/1997.
- **3.2.** O leiloeiro será designado mediante sorteio em sessão pública realizada no edifício-sede do BDMG, do qual participarão todos os leiloeiros credenciados e efetivamente contratados, pelo BDMG, até a data determinada para o sorteio.
  - **3.2.1.** Considera-se efetivamente contratado o leiloeiro cuja contratação foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- **3.3.** Será distribuído um bem por leilão, excetuando-se a necessidade, comprovada pelo BDMG, de que diferentes bens sejam leiloados conjuntamente.
  - **3.3.1.** Na hipótese de ser necessário leiloar mais de um bem por leilão, a designação na forma do item 3.2, supra, somente será realizada após os registros das consolidações das propriedades fiduciárias de todos os bens do conjunto.
- **3.4.** O BDMG publicará na página referente ao credenciamento, no portal do BDMG na internet, a data e horário das sessões públicas em que serão realizados os sorteios para designação de leiloeiros, para que os interessados acompanhem presencialmente os procedimentos, se assim desejarem.
- **3.5.** A cada sorteio serão designados três leiloeiros, o que realizará o leilão referente e seus os eventuais substitutos, obedecida a ordem de sorteio, no caso de impedimento ou impossibilidade, segundo os itens 3.7 e 3.8 deste anexo, respectivamente.
- **3.6.** Os leiloeiros designados mediante sorteio serão convocados por publicação no portal do BDMG na internet, na página do credenciamento, e envio de comunicação para o contato de e-mail declarado no requerimento do credenciamento ou outro formalmente informado ao BDMG.
  - **3.6.1.** Caberá ao leiloeiro verificar continuamente o portal do BDMG na internet e manter funcionais e atualizados junto ao BDMG o endereço eletrônico para contato, a fim de que tome ciência das designações, não cabendo ao BDMG, feita a devida comunicação, qualquer responsabilização em relação à não percepção do contato acerca da designação.
- **3.7.** Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, não compreendido neste a hipótese do item 3.8, infra, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, devendo, para tanto, indicá-lo expressamente ao BDMG, no prazo de 01 (um) dia útil contado da respectiva intimação, caso já não tenha realizado a indicação.

- **3.7.1.** Na indicação do preposto, o leiloeiro encaminhará comprovação da nomeação do preposto perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG.
- **3.7.2.** O preposto indicado será considerado mandatário legal do leiloeiro para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade deste, os atos que lhe forem inerentes.
- **3.7.3.** Eventual substituição do preposto indicado deverá ser comunicada previamente ao BDMG, sendo necessário o reenvio de documentação comprobatória da nomeação do novo preposto perante a JUCEMG.
- **3.7.4.** Caso não indique preposto, o leiloeiro deverá:
- a) manifestar ao BDMG a condição do item 3.7, supra, em que se enquadra, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva convocação; e
- b) apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da designação.
  - **3.7.4.1.** A não indicação de preposto implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro, correspondendo este ao substituto na ordem do sorteio segundo o item 3.5 deste anexo.
  - **3.7.4.2.** Caso o leiloeiro primeiro substituto também se enquadre em alguma hipótese dos itens 3.7 e 3.8, será designado o segundo substituto na ordem do sorteio segundo o item 3.5 deste anexo.
  - **3.7.4.3.** Caso o leiloeiro segundo substituto também se enquadre em alguma hipótese dos itens 3.7 e 3.8 deste anexo, o BDMG realizará nova sessão de sorteio, do qual não participarão os três que se declararam impossibilitados ou estiverem impedidos, neste caso observada o item 3.7.4.2 deste anexo, para a realização do leilão.
  - **3.7.4.4.** Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas, estará o leiloeiro sujeito às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas bem como não participará do sorteio seguinte para distribuição de serviços.
  - **3.7.4.5.** O leiloeiro cujas justificativas sejam acolhidas pelo BDMG poderá participar do sorteio para ser designado na distribuição de serviços seguintes.
- **3.8.** Considerar-se-ão impossibilitados de realizar o leilão o leiloeiro e seu preposto, quando aquele for parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, do fiduciante do bem objeto do leilão.
  - **3.8.1.** Se estiver impossibilitado de realizar o leilão para o qual for designado, o leiloeiro deverá:
  - a) manifestar tal condição ao BDMG, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva convocação; e
  - b) apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva convocação.
    - **3.8.1.1.** A mera manifestação do leiloeiro de se encontrar impossibilitado de realizar o leilão para o qual fora designado implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro, este o substituto na ordem do sorteio segundo o item 3.5 deste anexo.
    - **3.8.1.2.** Caso o leiloeiro primeiro substituto também manifeste estar impossibilitado de realizar o leilão ou incorra na hipótese do item 3.7, será designado o segundo substituto na ordem do sorteio segundo o item 3.5 deste anexo.
    - **3.8.1.3.** Caso o leiloeiro segundo substituto também manifeste estar impossibilitado de realizar o leilão ou incorra na hipótese do item 3.7, o BDMG realizará nova sessão de sorteio, do qual não participarão os três que se declararam impossibilitados ou impedidos, neste caso observada o item 3.7.4.2 deste anexo, para a realização do leilão.
    - **3.8.1.4.** Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas pelo gestor do contrato, estará o leiloeiro sujeito às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas bem como não participará do sorteio seguinte para distribuição de serviços.
- **3.9.** A recusa injustificada do leiloeiro em realizar o leilão para o qual for designado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa, às penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava da Minuta de Instrumento contratual (Anexo IV do Edital).

## ANEXO IV - MODELO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

...

# CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** O **CONTRATADO** será designado conforme o procedimento definido no edital BDMG-22/2021, Anexo III, item 3 e respectivos subitens.
- **3.2.** O **CONTRATADO** será convocado por publicação no portal do BDMG na internet, na página do credenciamento, e envio de comunicação para o contato de e-mail declarado no requerimento do credenciamento ou outro formalmente informado ao **BDMG**.
  - **3.2.1.** Caberá ao **CONTRATADO** verificar continuamente o portal do **BDMG** na internet e manter funcionais e atualizados junto ao **BDMG** o endereço eletrônico para contato, a fim de que tome ciência das designações, não cabendo ao **BDMG**, feita a devida comunicação, qualquer responsabilização em relação à não percepção do contato acerca da designação.
- **3.3.** Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, não compreendido neste a hipótese do item 3.8, infra, o **CONTRATADO** poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, devendo, para tanto, indicá-lo expressamente ao **BDMG**, no prazo de 01 (um) dia útil contado da respectiva intimação, caso já não tenha realizado a indicação.
  - **3.3.1.** Na indicação do preposto, o **CONTRATADO** encaminhará comprovação da nomeação do preposto perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG.
  - **3.3.2.** O preposto indicado será considerado mandatário legal do **CONTRATADO** para o efeito de substituílo e de praticar, sob a responsabilidade deste, os atos que lhe forem inerentes.
  - **3.3.3.** Eventual substituição do preposto indicado deverá ser comunicada previamente ao **BDMG**, sendo necessário o reenvio de documentação comprobatória da nomeação do novo preposto perante a JUCEMG.
  - **3.3.4.** Caso não indique preposto, o **CONTRATADO** deverá:
  - a) manifestar ao **BDMG** a condição do item 3.7, supra, em que se enquadra, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva convocação; e
  - b) apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da designação.
    - **3.3.4.1.** A não indicação de preposto implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro, conforme a definição específica do edital BDMG-22/2021, Anexo III, itens 3.7.4.1 a 3.7.4.3.
    - **3.3.4.2.** Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas, estará o leiloeiro sujeito às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas bem como não participará do sorteio seguinte para distribuição de serviços.
- **3.4.** Considerar-se-ão impossibilitados de realizar o leilão o **CONTRATADO** e seu preposto, quando aquele for parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, do fiduciante do bem objeto do leilão.
  - **3.4.1.** Se estiver impossibilitado de realizar o leilão para o qual for designado, o **CONTRATADO** deverá:
  - a) manifestar tal condição ao BDMG, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva convocação; e
  - b) apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva convocação.
    - **3.4.1.1.** A mera manifestação do **CONTRATADO** de se encontrar impossibilitado de realizar o leilão para o qual fora designado implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro conforme a definição específica do edital BDMG-22/2021, Anexo III, itens 3.8.1.1 a 3.8.1.3.
    - **3.4.1.2**. Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas pelo **BDMG**, estará o **CONTRATADO** sujeito às penalidades previstas na cláusula de

sanções administrativas bem como não participará do sorteio seguinte para distribuição de serviços conforme o edital BDMG-22/2021, Anexo III, item 3.

**3.5.** A recusa injustificada do leiloeiro em realizar o leilão para o qual for designado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa, às penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento contratual.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

José Roberto Botelho Presidente Comissão de Credenciamento – Portaria nº 5.377/2021

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO BDMG-22/2021 - CONSOLIDADO

PROCEDIMENTO: Contratação direta

**TIPO:** Credenciamento

FUNDAMENTO: Art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. art. 77, inciso III, 78 e 79 do Regulamento

Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de públicos leilões previstos na Lei Federal nº 9.514/1997, observadas todas as condições e regras deste Edital e seus Anexos.

#### **ANEXOS:**

**ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO** 

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO IV – MODELO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL** 

# PRAZO E AMBIENTES PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

A partir da data de publicação do Edital no DOEMG, conforme o edital, item 4.6 e respectivos subitens.

# CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** – na forma do edital, item 2.3 e respectivos subitens.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este procedimento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do Edital.

# **SUMÁRIO**

- 1. PREÂMBULO
- 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4. DAS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- **5. DOS RECURSOS**
- 6. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
- 7. DO DESCREDENCIAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO
- 8. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 9. DISPOSIÇÕES GERAIS
- **10. FORO**

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA** 

**ANEXO IV – MODELO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL** 

#### 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização de credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente processo de contratação direta, devidamente autorizado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG (REGULAMENTO) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

# 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <a href="https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/">https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/</a>
- 2.2. Eventuais avisos e alterações do presente credenciamento serão publicados no portal do BDMG.
- **2.3.** Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados à Comissão de Credenciamento após a publicação do aviso do Edital no órgão de imprensa oficial dos Poderes do Estado.
  - **2.3.1.** Em caso de pedidos de esclarecimentos e impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente por dados de qualificação, como o nome do impugnante e documento civil de identificação (CPF/CNPJ).
- **2.4.** A Comissão de Credenciamento julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste credenciamento aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto deste processo de contratação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.
- **3.2.** Estão impedidos de participar:
  - I aquele com insolvência declarada;
  - II aquele que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;
  - III aquele que não seja leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais –
     JUCEMG ou que estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na JUCEMG;
  - IV aquele que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado e pelo Distrito Federal ou declarada impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - **V** aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
  - **VI -** aqueles inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.
  - VII empregado ou dirigente do BDMG;
  - VIII a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - a) dirigente do BDMG;
    - **b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

- 3.3. Das regras gerais para apresentação de documentação
  - **3.3.1.** Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes no momento em que forem entregues ao BDMG.
  - **3.3.2.** Cada documento apresentado, exceto no caso de validade, vigência e/ou autenticidade com integridade aferível pela internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório (com validade aferível pela internet) ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
  - **3.3.3.** O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento, caso este seja apresentado pelo interessado, e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.
  - **3.3.4.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.
  - **3.3.5.** Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, mas que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, ela será produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.
  - **3.3.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
  - **3.3.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos.
  - **3.3.8.** O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.
  - **3.3.9.** Será permitido o recebimento dos documentos apresentados em vias físicas enviados pelos serviços postais ou por outro meio de entrega, sendo de integral responsabilidade do interessado o direcionamento correto.
- 3.4. Da documentação para credenciamento
  - **3.4.1.** Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente a documentação especificada no Anexo I relativo aos Documentos para Credenciamento.

#### 4. DAS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- **4.1.** A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.
- **4.2.** Para participar deste credenciamento, o titular de dados pessoais, e que seja relacionado ao correspondente, autoriza a coleta e tratamento de seus dados pelo BDMG para a finalidade constante deste Edital, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.
  - **4.2.1.** O titular de dados pessoais, acima mencionado, declara ter ciência e concorda que os dados fornecidos poderão ser tratados diretamente pelo BDMG ou por terceiros devidamente autorizados pelo BDMG, localizados ou sediados no Brasil e no exterior para a execução das finalidades constantes deste Edital e, ainda por motivos de ordem técnica e operacional, podendo ser armazenados em instalações, datacenters e servidores de propriedade ou operados por terceiros, localizados ou sediados no Brasil ou exterior, os quais se encontram sujeitos a normas, obrigações e deveres de confidencialidade, sigilo e de proteção da privacidade de seus dados e informações, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

## 4.3. Da contagem de prazos

**4.3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se a contagem em dias corridos, salvo se outra regra individual não for aplicável, bem como excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

vencimento.

- **4.3.2.** Para a determinação de dias úteis serão observados os calendários de dias uteis e feriados do município de Belo Horizonte e da FEBRABAN.
- **4.4.** Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento
  - **4.4.1.** O procedimento de credenciamento será realizado por Comissão de Credenciamento, conforme Portaria anexa aos autos deste procedimento, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
  - **4.4.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão de Credenciamento, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.
  - **4.4.3.** A Comissão de Credenciamento poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
  - **4.4.4.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada e declarada pela Comissão de Credenciamento.
  - **4.4.5.** Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação, pela Comissão de Credenciamento, com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet, e aos documentos que estejam válidos no âmbito dos autos de outros editais instaurados pelo BDMG.
  - **4.4.6.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do interessado, cujo credenciamento ficará condicionado à comprovação específica.
- 4.5. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento
  - **4.5.1.** Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.
  - **4.5.2.** O interessado em se credenciar entregará, em ambiente físico, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope único lacrado, contendo a documentação exigida para o credenciamento, cuja destinatário será o presidente da Comissão de Credenciamento.
  - **4.5.3.** O interessado deverá encaminhar o modelo de requerimento de credenciamento adequado, observado o modelo do Anexo II do presente Edital, caso seja, ou não, pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, nos termos da Circular BACEN 3978/2020.
  - **4.5.4.** Na solicitação de credenciamento, o interessado deverá inserir no invólucro a ser enviado, nos formatos de validade e vigência devidos, a integralidade da documentação exigida conjuntamente com o requerimento de credenciamento, observado o modelo do Anexo II. No anverso do involucro o interessado deverá identificar os seguintes dizeres:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO BDMG-22/2021 NOME DO REQUERENTE: NÃO ABRIR – REMETER A: JOSÉ ROBERTO BOTELHO

- 4.6. Análise dos requerimentos
  - **4.6.1.** A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste Edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

- **4.6.2.** Os documentos serão analisados em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento protocolo no BDMG ou envio dos documentos pelo sistema, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada.
- **4.6.3.** A Comissão de Credenciamento enviará, em caso de documentação incompleta ou equivocada, comunicação para o contato eletrônico indicado pelo interessado, informando o resultado da análise e possibilitando o reenvio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do BDMG, escoimados dos vícios, dos documentos indicados como inadequados.
  - **4.6.3.1.** Na ausência de qualquer documento exigido, observado o disposto no subitem acima, o pedido de credenciamento será rejeitado.
- **4.6.4.** O interessado poderá, no prazo mencionado 4.6.3, supra:
  - I. encaminhar a documentação de complementação indicada pela Comissão mediante entrega conforme indicado no subitem 4.5.4. Neste caso, a Comissão de Credenciamento realizara nova avaliação da documentação; ou
  - II. apresentar recurso contra às exigências da Comissão, indicando as razões entendidas para tanto, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 59, §1º.

#### 5. DOS RECURSOS

- **5.1.** O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo BDMG, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 59, §1º.
- **5.2.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, observadas, neste caso, as condições do edital, item 2.3.1 e respectivos subitens.
- **5.3.** A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-la subir, devidamente instruída, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

## 6. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG aprovará o requerimento de credenciamento, credenciando o interessado.
- **6.2.** O resultado final, devidamente declarado pela Comissão de Credenciamento e aprovado pela autoridade competente, será publicado no órgão de imprensa oficial dos Poderes do Estado e no sítio eletrônico: www.bdmg.mg.gov.br.
- **6.3.** Até que seja publicada a aprovação do respectivo credenciamento, os interessados poderão encaminhar pedido de desistência, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento.
  - **6.3.1.** O pedido de desistência deverá ser encaminhado pela mesma forma em que foram entregues os documentos e o requerimento de credenciamento.
- **6.4.** O credenciamento do interessado não implicará o direito à contratação se não cumpridas todas as obrigações prévias à contratação indicadas neste Edital, não decaindo a aprovação do credenciamento, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- **6.5.** A comprovação de falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital implicará no descredenciamento e, caso já tenha sido contratada, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 7. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

- **7.1.** Caso seja de sua conveniência, o credenciado poderá, a qualquer tempo, apresentar requerimento de descredenciamento, o qual será encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação de credenciamento.
- **7.2.** O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações pendentes decorrentes deste credenciamento, inclusive contratuais, perante o BDMG, cabendo a decisão final à autoridade competente para a aprovação.
- **7.3.** Em caso de descredenciamento será também rescindido eventual instrumento contratual firmado entre as partes.

# 8. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **8.1.** Publicado o resultado do credenciamento, o BDMG verificará a regularidade do credenciado perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- **8.2.** Caso o credenciado se encontre regular perante os cadastros indicados no subitem acima será convocado mediante o encaminhamento de mensagem eletrônica ao contato eletrônico indicado no requerimento, para que realize, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet http://bit.ly/sei\_usuarioexterno —, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.
  - **8.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <a href="http://bit.ly/Manual SEI">http://bit.ly/Manual SEI</a>.
  - **8.2.2.** O credenciado comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço <a href="mailto:bdmg.mg.gov.br">bdmg.mg.gov.br</a>, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.
  - **8.2.3.** Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura de instrumento contratual.
- **8.3.** Após a confirmação do cadastramento no SEI, o credenciado será convocado, mediante o encaminhamento de mensagem eletrônica ao contato eletrônico indicado no requerimento, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, assine digitalmente o instrumento contratual disponibilizado.
  - **8.3.1.** A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento impressas em papel.
  - **8.3.2.** Em caso de impossibilidade técnica o credenciado poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o subitem 8.3, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.
- **8.4.** Caso o credenciado não apresente situação regular, em relação a quaisquer das exigências do credenciamento, na ocasião da assinatura do instrumento contratual, o BDMG concederá 30 dias para a regularização, podendo este prazo ser prorrogado a critério do BDMG.
- **8.5.** Caso o credenciado não queira, no momento da convocação, ser contratado pelo BDMG, deverá informar tal situação no prazo concedido nos termos do subitem 8.3, registrando a solicitação de descredenciamento ou afastamento voluntários, conforme item 7 deste Edital.
- **8.6.** Todos os credenciados, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão convocados para assinatura de contrato, observados os procedimentos deste item.
- **8.7.** Em caso da extinção do instrumento contratual seja em razão do atingimento do prazo máximo ou por outro motivo legalmente cabível, serão observados, para as contratações posteriores havidas no âmbito deste mesmo Edital, os mesmos procedimentos descritos neste item 4 deste Edital, especialmente a verificação da regularidade do credenciado perante todas as exigências do credenciamento.

# 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Os interessados assumirão todos os custos devidos para a participação neste credenciamento, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus.

- **9.2.** A simples divulgação deste Edital por parte do BDMG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao Banco o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.
- **9.3.** Mediante ato de autoridade competente, é facultado ao BDMG revogar, por razões de interesse público, ou anular este procedimento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos interessados ou credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização, salvo no caso de revogação, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
- **9.4.** Os credenciados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo obrigação dos credenciados manter atualizado, junto ao BDMG, cadastro e demais condições exigidas quando do credenciamento.
- **9.5.** O BDMG, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.
  - **9.5.1.** As novas regras incidirão para as contratações que forem firmadas pelos credenciados junto ao BDMG após a sua implantação.
  - **9.5.2.** As novas regras se aplicarão aos contratos vigentes, quando da publicação, caso os correspondentes celebrem documento de aceitação das novas regras.
  - **9.5.3.** Em caso interesse efetivamente demonstrado pelo BDMG, os contratos vigentes poderão ser rescindidos, respeitadas as demais regras deste Edital, em caso de os contratados não aceitarem realizar o aditamento indicado no subitem 9.5.2, supra.
- **9.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo BDMG, tendo em vista o interesse a ser alcançado por este Edital, observados os aspectos legais.

#### **10. FORO**

**10.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

José Roberto Botelho

Presidente

Comissão de Credenciamento – Portaria nº 5.377/2021

#### ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para efeito do presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, cumulativamente, os requisitos mínimos abaixo colacionados, que deverão ser apresentados, na forma do item 3.4 do Edital:

## 1. Regularidade jurídica:

- **1.1.** Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certidão específica atestando a situação de regularidade para o exercício da profissão, emitida pela mesma autarquia, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Comercial e Integração DREI do Ministério da Economia;
- 1.2. Documento civil de identificação, no caso de pessoa física;
- 1.3. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Física, do Ministério da Fazenda.

#### 2. Regularidade econômico-financeira e fiscal:

- **2.1.** Certidão negativa de insolvência civil, ou outra certidão apta à comprovação da referida condição, emitida pelo Distribuidor da Comarca onde se encontre o domicílio do leiloeiro e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.
  - **2.1.1.** No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- **2.2.** Número de inscrição do trabalhador-NIT ou número do Programa de Integração Social-PIS ou declaração, de próprio punho, de que já é contribuinte pelo teto máximo da Previdência;

#### 2.3. Prova de regularidade perante:

- **2.3.1.** a Seguridade Social (INSS) e a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- **2.3.2.** a Fazenda Estadual através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do leiloeiro;
- **2.3.3.** ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se for o caso.

# 2.4. Habilitação técnica

- **2.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o leiloeiro prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do credenciamento;
  - **2.4.1.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

# 3. Utilização do Certificado de Registro Cadastral

- **3.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao interessado mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, em caso de ausência de algum documento.
- **3.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

# ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 5.377 para o Edital **BDMG-22/2021**Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Nome:		
CPF:		
Carteira de Identida	de:	
Endereço:		
Cidade:	UF: CEP:	
Telefone:		
Contato eletrônico	e-mail):	
Nome para contato		
oficiais para a real condições e regras de condições e regras de contratual firmado, informando de imede contratual firmado de imede contratual firmado de imede contratual firmado, informando de imede contratual firmado, informando de imede contratual firmado, informando de imede contratual firmado de imede contratual firmado, informando de imede contratual firmado, informado que:  (	credenciamento no âmbito do Edital em referência que objetiva contratação de leiloeiros zação de públicos leilões previstos na Lei Federal nº 9.514/1997, observadas todas as lo Edital seus anexos;  a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou, se for o caso, ao gestor do instrumento quaisquer informações ou documentos relacionados à prestação dos serviços e ao cadastro, liato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais;  pessoalmente a função de preposto, junto ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS	5
Nome:		
CPF:		
Carteira de Identida	de:	

UF:

CEP:

Endereço:

Cidade:

Telefone:	
Contato eletrônico (e-mail):	

## IV. Declaro, para todos os fins de direito, que:

- **a.** em nenhuma das dependências em que ocorre a prestação dos serviços ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- **b.** inexistem fatos impeditivos para minha participação no presente credenciamento;
- **c.** concordo, vinculo-me e cumprirei, integralmente com as condições do referido Edital e de seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste requerimento, independentemente de anexação ou transcrição;
- d. cumpro plenamente as condições para o credenciamento indicadas no Edital de referência;
- **e.** comunicarei, imediata e tempestivamente, por escrito, ao BDMG a existência de impedimento de ordem ética ou legal ou profissional para exercício das atividades previstas no Edital de referência;
- **f.** declaro que ( ) SIM ( ) NÃO sou pessoa politicamente exposta (PEP)¹ ou estou na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;
- **g.** todos os titulares dos dados pessoais mencionados neste requerimento, inclusive este requerente, autorizamos a coleta e tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para as finalidades constantes do Edital em referência, inclusive contratuais, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

_(local)_, _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)		
 Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)		

<sup>1</sup>Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de

escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

<sup>2</sup>Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

# ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
- **1.1. PROCEDIMENTO**: Contratação direta.
- 1.2. TIPO: Credenciamento.
- **1.3. FUNDAMENTO:** Art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 73, III, 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

#### 2. OBJETO

**2.1.** Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de públicos leilões previstos na Lei Federal nº 9.514/1997, observadas todas as condições e regras deste Termo de Referência, Edital e demais Anexos.

# 3. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A cada consolidação de propriedade fiduciária em nome do BDMG, devidamente registrada na matrícula do respectivo bem por Oficial de Registro de Imóveis, haverá a designação de leiloeiro oficial para a condução do leilão previsto na Lei Federal nº 9.514/1997.
- **3.2.** O leiloeiro será designado mediante sorteio em sessão pública realizada no edifício-sede do BDMG, do qual participarão todos os leiloeiros credenciados e efetivamente contratados, pelo BDMG, até a data determinada para o sorteio.
  - **3.2.1.** Considera-se efetivamente contratado o leiloeiro cuja contratação foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- **3.3.** Será distribuído um bem por leilão, excetuando-se a necessidade, comprovada pelo BDMG, de que diferentes bens sejam leiloados conjuntamente.
  - **3.3.1.** Na hipótese de ser necessário leiloar mais de um bem por leilão, a designação na forma do item 3.2, supra, somente será realizada após os registros das consolidações das propriedades fiduciárias de todos os bens do conjunto.
- **3.4.** O BDMG publicará na página referente ao credenciamento, no portal do BDMG na internet, a data e horário das sessões públicas em que serão realizados os sorteios para designação de leiloeiros, para que os interessados acompanhem presencialmente os procedimentos, se assim desejarem.
- **3.5.** A cada sorteio serão designados três leiloeiros, o que realizará o leilão referente e seus os eventuais substitutos, obedecida a ordem de sorteio, no caso de impedimento ou impossibilidade, segundo os itens 3.7 e 3.8 deste anexo, respectivamente.

- **3.6.** Os leiloeiros designados mediante sorteio serão convocados por publicação no portal do BDMG na internet, na página do credenciamento, e envio de comunicação para o contato de e-mail declarado no requerimento do credenciamento ou outro formalmente informado ao BDMG.
  - **3.6.1.** Caberá ao leiloeiro verificar continuamente o portal do BDMG na internet e manter funcionais e atualizados junto ao BDMG o endereço eletrônico para contato, a fim de que tome ciência das designações, não cabendo ao BDMG, feita a devida comunicação, qualquer responsabilização em relação à não percepção do contato acerca da designação.
- **3.7.** Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, não compreendido neste a hipótese do item 3.8, infra, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, devendo, para tanto, indicá-lo expressamente ao BDMG, no prazo de 01 (um) dia útil contado da respectiva intimação, caso já não tenha realizado a indicação.
  - **3.7.1.** Na indicação do preposto, o leiloeiro encaminhará comprovação da nomeação do preposto perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG.
  - **3.7.2.** O preposto indicado será considerado mandatário legal do leiloeiro para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade deste, os atos que lhe forem inerentes.
  - **3.7.3.** Eventual substituição do preposto indicado deverá ser comunicada previamente ao BDMG, sendo necessário o reenvio de documentação comprobatória da nomeação do novo preposto perante a JUCEMG.
  - **3.7.4.** Caso não indique preposto, o leiloeiro deverá:
  - a) manifestar ao BDMG a condição do item 3.7, supra, em que se enquadra, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva convocação; e
  - b) apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da designação.
    - **3.7.4.1.** A não indicação de preposto implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro, correspondendo este ao substituto na ordem do sorteio segundo o item 3.5 deste anexo.
    - **3.7.4.2.** Caso o leiloeiro primeiro substituto também se enquadre em alguma hipótese dos itens 3.7 e 3.8, será designado o segundo substituto na ordem do sorteio segundo o item 3.5 deste anexo.
    - **3.7.4.3.** Caso o leiloeiro segundo substituto também se enquadre em alguma hipótese dos itens 3.7 e 3.8 deste anexo, o BDMG realizará nova sessão de sorteio, do qual não participarão os três que se declararam impossibilitados ou estiverem impedidos, neste caso observada o item 3.7.4.2 deste anexo, para a realização do leilão.
    - **3.7.4.4.** Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas, estará o leiloeiro sujeito às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas bem como não participará do sorteio seguinte para distribuição de serviços.
    - **3.7.4.5.** O leiloeiro cujas justificativas sejam acolhidas pelo BDMG poderá participar do sorteio para ser designado na distribuição de serviços seguintes.
- **3.8.** Considerar-se-ão impossibilitados de realizar o leilão o leiloeiro e seu preposto, quando aquele for parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, do fiduciante do bem objeto do leilão.
  - **3.8.1.** Se estiver impossibilitado de realizar o leilão para o qual for designado, o leiloeiro deverá:
  - a) manifestar tal condição ao BDMG, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva convocação; e
  - b) apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva convocação.
    - **3.8.1.1.** A mera manifestação do leiloeiro de se encontrar impossibilitado de realizar o leilão para o qual fora designado implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro, este o substituto na ordem do sorteio segundo o item 3.5 deste anexo.
    - **3.8.1.2.** Caso o leiloeiro primeiro substituto também manifeste estar impossibilitado de realizar o leilão ou incorra na hipótese do item 3.7, será designado o segundo substituto na ordem do sorteio segundo o item 3.5 deste anexo.

- **3.8.1.3.** Caso o leiloeiro segundo substituto também manifeste estar impossibilitado de realizar o leilão ou incorra na hipótese do item 3.7, o BDMG realizará nova sessão de sorteio, do qual não participarão os três que se declararam impossibilitados ou impedidos, neste caso observada o item 3.7.4.2 deste anexo, para a realização do leilão.
- **3.8.1.4.** Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas pelo gestor do contrato, estará o leiloeiro sujeito às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas bem como não participará do sorteio seguinte para distribuição de serviços.
- **3.9.** A recusa injustificada do leiloeiro em realizar o leilão para o qual for designado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa, às penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava da Minuta de Instrumento contratual (Anexo IV do Edital).

#### 4. VALOR GLOBAL

- **4.1.** As contratações decorrentes deste credenciamento não importarão em nenhum ônus, presente ou futuro, para o BDMG, estipulando-se a comissão de 0% (zero por cento) devida pelo comitente (BDMG), conforme prerrogativa expressa no art. 42, §2º do Decreto 21.981/1932.
- **4.2.** Com sustentação no parágrafo único do art. art. 24, do Decreto 21.981/1932, será devida, pelo comprador ao leiloeiro oficial que realizar o leilão, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

#### 5. VIGÊNCIA

- **5.1.** Prazo de vigência do Edital de Credenciamento: aberto indefinidamente.
  - **5.1.1.** Termo inicial de contagem do prazo de vigência do Edital de Credenciamento: da publicação do Edital.
- **5.2.** Prazo de vigência do instrumento contratual: Os contratos firmados no âmbito do credenciamento vigorarão por 60 (sessenta) meses.
  - **5.2.1.** Termo inicial de contagem do prazo de vigência do instrumento contratual: data de assinatura do contrato.
- **5.3.** Não será admitida a prorrogação do prazo contratual, consoante as regras do Edital e anexos.
- **5.3.1.** Por ter, o credenciamento, prazo indefinido, o leiloeiro credenciado poderá celebrar novos contratos ao fim do prazo de vigência do instrumento.

## 6. DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-22/2021.

#### ANEXO IV – MODELO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL CELEBRADO ENTRE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E <INSERIR LEILOEIRO CONTRATADO>

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro Lourdes, CEP 30.160-907, inscrito no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94, na qualidade de contratante, doravante denominado simplesmente BDMG, e<INSERIR

**LEILOEIRO CONTRATADO**>, estabelecido em <xxxxx>, na Rua <xxxxx>, nº <xxxxx>, bairro <xxxxx>, CEP <xxxxx>, inscrita no CPF sob o nº <xxxxx>, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base no processo de credenciamento **BDMG-22/2021**, homologado pela Diretora da área compentente em **XX/XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 9.514/1997, e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Estadual nº 13.994/2001, o Decreto Estadual nº 45.902/2012 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas do edital de referência e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1.** Serviços de leiloeiro oficial para a realização de públicos leilões previstos na Lei Federal nº 9.514/1997, observadas todas as condições deste contrato e Edital precedente.

# CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** O **CONTRATADO** será designado conforme o procedimento definido no edital BDMG-22/2021, Anexo III, item 3 e respectivos subitens.
- **3.2.** O **CONTRATADO** será convocado por publicação no portal do BDMG na internet, na página do credenciamento, e envio de comunicação para o contato de e-mail declarado no requerimento do credenciamento ou outro formalmente informado ao **BDMG**.
  - **3.2.1.** Caberá ao **CONTRATADO** verificar continuamente o portal do **BDMG** na internet e manter funcionais e atualizados junto ao **BDMG** o endereço eletrônico para contato, a fim de que tome ciência das designações, não cabendo ao **BDMG**, feita a devida comunicação, qualquer responsabilização em relação à não percepção do contato acerca da designação.
- **3.3.** Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, não compreendido neste a hipótese do item 3.8, infra, o **CONTRATADO** poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, devendo, para tanto, indicá-lo expressamente ao **BDMG**, no prazo de 01 (um) dia útil contado da respectiva intimação, caso já não tenha realizado a indicação.
  - **3.3.1.** Na indicação do preposto, o **CONTRATADO** encaminhará comprovação da nomeação do preposto perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG.
  - **3.3.2.** O preposto indicado será considerado mandatário legal do **CONTRATADO** para o efeito de substituílo e de praticar, sob a responsabilidade deste, os atos que lhe forem inerentes.
  - **3.3.3.** Eventual substituição do preposto indicado deverá ser comunicada previamente ao **BDMG**, sendo necessário o reenvio de documentação comprobatória da nomeação do novo preposto perante a JUCEMG.
  - **3.3.4.** Caso não indique preposto, o **CONTRATADO** deverá:
  - a) manifestar ao **BDMG** a condição do item 3.7, supra, em que se enquadra, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva convocação; e
  - b) apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da designação.
    - **3.3.4.1.** A não indicação de preposto implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro, conforme a definição específica do edital BDMG-22/2021, Anexo III, itens 3.7.4.1 a 3.7.4.3.

- **3.3.4.2.** Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas, estará o leiloeiro sujeito às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas bem como não participará do sorteio seguinte para distribuição de serviços.
- **3.4.** Considerar-se-ão impossibilitados de realizar o leilão o **CONTRATADO** e seu preposto, quando aquele for parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, do fiduciante do bem objeto do leilão.
  - **3.4.1.** Se estiver impossibilitado de realizar o leilão para o qual for designado, o **CONTRATADO** deverá:
  - a) manifestar tal condição ao BDMG, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva convocação; e
  - b) apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva convocação.
    - **3.4.1.1.** A mera manifestação do **CONTRATADO** de se encontrar impossibilitado de realizar o leilão para o qual fora designado implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro conforme a definição específica do edital BDMG-22/2021, Anexo III, itens 3.8.1.1 a 3.8.1.3.
    - **3.4.1.2**. Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas pelo **BDMG**, estará o **CONTRATADO** sujeito às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas bem como não participará do sorteio seguinte para distribuição de serviços conforme o edital BDMG-22/2021, Anexo III, item 3.
- **3.5.** A recusa injustificada do leiloeiro em realizar o leilão para o qual for designado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa, às penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento contratual.

# CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVICOS

- 4.1. Forma de execução dos serviços
  - **4.1.1.** O **CONTRATADO** será designado para realizar públicos leilões nos termos da Lei Federal nº 9514/1997 quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, cabendo ao **BDMG** determinar as datas das sessões e demais condições de venda dos imóveis.
    - **4.1.1.1.** A cada leilão a ser realizado será observada a forma de distribuição dos serviços e designação de leiloeiros, constante do item 3, do Anexo III do edital de referência bem regras deste contrato.
  - **4.1.2.** O **BDMG** disponibilizará ao **CONTRATADO** as condições editalícias que entende obrigatórias, em formato ou não de edital de leilão, sempre indicando as condições de alienação de imóveis, contendo a relação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.
    - **4.1.2.1.** Caberá ao **CONTRATADO**, por ser sua obrigação profissional, indicar ao **BDMG** eventuais incorreções legais ou erros, de forma ou mérito, constantes nos termos das condições ou minutas de editais disponibilizados pelo **BDMG**.
  - **4.1.3.** O **CONTRATADO** realizará 02 (dois) públicos leilões, respeitados os prazos constantes do art. 27 e §§ da Lei Federal 9.514/97, caso o bem não seja vendido no primeiro leilão.
    - **4.1.3.1.** O primeiro leilão e o eventualmente necessário segundo leilão deverão ocorrer nas datas previstas no edital encaminhado pelo **BDMG**.
    - **4.1.3.2.** Os resultados do primeiro leilão e do segundo leilão este, se houver deverão ser informados ao **BDMG** pelo **CONTRATADO**, mediante envio de mensagem eletrônica para o contato leilao@bdmg.mg.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para que o **BDMG** adote as providências cabíveis.
    - **4.1.3.3.** O **BDMG** providenciará a publicidade legal dos editais de leilão, na forma da legislação específica, especialmente o art. 38 do Decreto 21.891/1932.
  - **4.1.4.** O **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **BDMG**, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:
    - **4.1.4.1.** Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

- I. data do leilão;
- II. número do edital de leilão e descrição do(s) bem(ns);
- **III.** conforme o caso:
  - a. valor do lance inicial e de arrematação;
  - **b.** declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas.
- **4.1.4.2.** Termo de Arrematação, se for o caso;
- **4.1.4.3.** Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- **4.1.4.4.** Comprovante de pagamento do sinal pago pelo arrematante, se for o caso.

## 4.2. Local de execução dos serviços

- **4.2.1.** O **CONTRATADO** deverá executar as sessões de leilão em imóvel localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em lugar de fácil acesso e servido por transporte coletivo.
  - **4.2.1.1.** O imóvel deverá acomodar com conforto os interessados em arrematar os bens levados a leilão, devendo ser coberto, possuir equipamentos de som e imagem (telões e/ou televisores, em dimensões adequadas, para a exibição simultânea dos bens) e, ainda, sanitários.
- **4.2.2**. O **CONTRATADO** deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, inclusive envio de propostas virtuais, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
  - **4.2.2.1.** A critério do **BDMG**, o leilão presencial poderá ser dispensado, realizando-se somente o leilão online, porém em nenhuma hipótese será aceita a realização somente de leilão presencial.
- **4.2.3.** O **CONTRATADO** deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões. Tal divulgação também poderá ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos; todos sem ônus ao **BDMG**.

# CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1. ACEITE PROVISÓRIO**: contra o recebimento dos documentos enumerados no item 4.1.4, o **BDMG** emitirá o respectivo **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**.
- **5.2.** Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto recebido em aceite provisório e o objeto contratado, será emitido um aviso para que o contratado proceda, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.
- **5.3. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**: o **BDMG** emitirá o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, no prazo de 02 (dois) úteis contados da data emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo **BDMG**, de correções ou adequações solicitadas conforme item 5.2, supra.
- **5.4.** Na hipótese de o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado no subitem 5.3, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.
- **5.5.** Somente após a emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, ou da sua presunção conforme item acima, o contratado poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

# CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- **6.2.** Não será admitida a prorrogação do prazo contratual, consoante as regras do Edital e anexos.

**6.3.** Por ter, o credenciamento, prazo indefinido, o leiloeiro credenciado poderá celebrar novos contratos ao fim do prazo de vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

- **7.1.** Caso seja de sua conveniência, o **CONTRATADO** poderá, a qualquer tempo, apresentar requerimento de descredenciamento, o qual será encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação de credenciamento.
- **7.2.** O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão de Credenciamento em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações pendentes, decorrentes do credenciamento e deste contrato, perante o **BDMG**, cabendo a decisão final à autoridade competente para a aprovação.
- 7.3. Em caso de descredenciamento será também rescindido o presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO PELO BDMG

**8.1.** As contratações decorrentes deste credenciamento não importarão em nenhum ônus, presente ou futuro, para o **BDMG**, estipulando-se a comissão de 0% (zero por cento) devida pelo comitente (BDMG), conforme prerrogativa expressa no art. 42, §2ºdo Decreto 21.981/1932.

# CLAUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO E PAGAMENTOS EM RAZÃO DA ARREMATAÇÃO DE BENS

- **9.1.** O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, recebendo, em caso de sucesso na venda, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), não passível de reajuste, calculada sobre o valor de arrematação do bem, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente do arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao **BDMG** responsabilidade nem por essa cobrança, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la (parágrafo único do art. art. 24, do Decreto 21.981/1932).
- 9.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.
- **9.3.** Caso a venda não se realize, a taxa de comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, salvo quando for devida a título de multa.
- **9.4.** O **CONTRATADO** arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado.

# 9.5. Dos pagamentos em razão da arrematação de bens

- **9.5.1.** Conforme as regras do edital do leilão, após ter sido declarado vencedor para o bem, o arrematante apresentará ao **CONTRATADO** as quitações tanto do sinal de pagamento referente ao imóvel quanto da comissão do **CONTRATADO**.
  - **9.5.1.1.** A quitação da comissão do **CONTRATADO** poderá ser feita por meio de cheques nominais, transferências bancárias, depósitos identificados ou outro meio hábil e legal para realização do pagamento, de acordo com a conveniência do **CONTRATADO** e mediante prévia anuência deste.
- **9.5.2.** O arrematante pagará diretamente ao **BDMG** o complemento da arrematação (preço total proposto, deduzido o valor recolhido a título de sinal de pagamento), após a data de publicação da homologação do resultado do leilão, conforme as regras do respectivo edital de leilão.
  - **9.5.2.1.** O pagamento da complementação da arrematação será comunicado ao **CONTRATADO** pelo arrematante.
  - **9.5.2.2.** Quando o arrematante não efetuar tempestivamente o pagamento acima previsto e decair do direito à aquisição, o valor da comissão paga será perdido em favor do **CONTRATADO**, a título de multa.
- **9.5.3.** Os bens arrematados e não pagos por qualquer motivo, retornarão ao patrimônio ou guarda do **BDMG**, não sendo cabível ao arrematante o ressarcimento de qualquer valor já pago.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

## 10.1. Obrigações do BDMG:

- a) disponibilizar os bens leiloados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo os expressamente indicados no edital do leilão, ficando a responsabilidade de desembaraço, quando for o caso, a cargo dos respectivos arrematantes;
- **b)** proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias ao imóvel e às condições de venda para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- c) comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- **d)** rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- e) cumprir todas as condições, especificações e prazos previstos neste documento e seus anexos.

# 10.2. Obrigações do CONTRATADO:

- a) realizar os públicos leilões dos bens a ele designados, na data definida pelo BDMG;
- **b)** conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- c) apregoar o leilão com a apresentação das fotos do(s) bem(ns);
- d) envidar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os bens;
- e) assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao BDMG ou a terceiros, em razão da prestação irregular dos serviços;
- **f)** responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização dos leilões, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, havidos na realização do leilão;
- **g)** manter, durante a execução contratual todos os requisitos de habilitação previstos no edital, sob pena de rescisão do contrato e descredenciamento;
- h) sob demanda, auxiliar o **BDMG** prestando informações em matéria relacionada ao seu conhecimento específico, funções ou ramo de atuação.

# CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. O CONTRATADO manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, da empresa cujos ativos estarão em avaliação, clientes ou empregados do BDMG e da dita empresa, de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, independentemente do modo como lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo absterse de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.
- **11.2.** O **CONTRATADO** concorda em manter as ditas informações em local seguro e totalmente segregadas das demais informações que detenha e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas,

associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente.

- **11.3.** O **CONTRATADO** deverá, na hipótese de descredenciamento voluntário, término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho e apagar/destruir as informações de quaisquer bancos de dados, físicos ou virtuais.
- **11.4.** O **CONTRATADO** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.
- **11.5.** As obrigações de sigilo subsistirão à extinção do contrato ou em caso de descredenciamento ou rescisão.
- **11.6.** O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.
- **11.7.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pelo **CONTRATADO** ou posteriormente ao seu recebimento pelo **CONTRATADO**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas ou, ainda, caso sejam reveladas pelo contratado por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Caberá à Superintendente da Superintendência de Gestão de Crédito executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
- **12.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e do contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.
- **12.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **12.4.** O **CONTRATADO** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:
  - **I.** participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o corresponde às decisões e determinações nelas consignadas;
  - II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
    - a. de descumprimento de cláusula contratual;
    - b. de aplicação de penalidade;
    - c. de rescisão;
    - d. de convocação;
    - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
    - **f.** quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.
  - **III.** representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber ao **CONTRATADO**.

- **12.5.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará ao **CONTRATADO**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.
- **12.6.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando o **CONTRATADO** às penalidades cabíveis.
- **12.7.** Na qualificação do preposto, o **CONTRATADO** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
- **12.8.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes ao **CONTRATADO** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

- **13.1.** Com a assinatura do contrato, o **CONTRATADO** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:
  - **I.** se declarará manifestamente impossibilitado, observadas as regras deste instrumento, quando for convocado para realizar leilão de bem de fiduciante com o qual possua parentesco até o terceiro grau, consanguíneo ou afim;
  - II. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
  - III. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
  - **IV.** informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- **14.1.** O **CONTRATADO** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.
- **14.2.** O **CONTRATADO** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- **14.3.** O **CONTRATADO** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- **14.4.** O **CONTRATADO** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.
- **14.5.** O **CONTRATADO** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

- **14.6.** O **CONTRATADO** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- **14.7.** O não cumprimento pelo **CONTRATADO** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o **CONTRATADO** responsável por eventuais perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

#### 15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- I. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira; e
- **II.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INADIMPLEMENTO

- **16.1.** Serão considerados inadimplentes:
  - **16.1.1.** O **CONTRATADO**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado; e
  - **16.1.2.** O **BDMG** se, por motivos alheios ao **CONTRATADO**, der causa à paralisação do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **16.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

# CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

- **17.1.** O instrumento contratual emitido poderá ser rescindido:
  - a) Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia;
  - **b)** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.
  - c) Por determinação judicial.
- **17.2.** O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando o objeto contratado se torne desnecessário ou frustre os interesses do **BDMG** ou os fins públicos bem como quando o **CONTRATADO**:
  - a) não cumprir cláusulas contratuais, condições e especificações de execução do objeto;
  - b) pedir a instauração de insolvência civil;
  - c) descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
  - d) praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
  - e) inobservara vedação ao nepotismo;
  - **f)** praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente;
- **17.3.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, bem como todos os direitos de remuneração pelos serviços efetivamente realizados.

- **17.4.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao **CONTRATADO** ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.
- **17.5.** A rescisão unilateral do contrato com fundamento nas alíneas do item 17.2 ensejará o descredenciamento do **CONTRATADO**.

# CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa moratória, na forma dos itens abaixo;
  - c) multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
  - d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **18.2**. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos do **CONTRATADO** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.
  - 18.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.
- **18.3.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do subitem 18.1, supra, ainda que dispostas em outras cláusulas do instrumento contratual, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
  - **18.3.1.** O **CONTRATADO** poderá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.
- **18.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis conforme o descumprimento pertinente, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo:
  - **18.4.1.** Multa moratória de 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou execução insatisfatória, tais como incorreções, omissões e outras falhas, calculada sobre o valor do lance mínimo do(s) bem(ns) do último leilão para o qual o **CONTRATADO** houver sido designado, limitada a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do lance mínimo. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem abaixo;
  - **18.4.2.** Multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre valor do lance mínimo do(s) bem(ns) do último leilão para o qual o **CONTRATADO** houver sido designado, na hipótese de este, injustificadamente, deixar de realizar os leilões para os quais foi designado, desistir da contratação ou dar causa à sua rescisão.
- **18.5.** O valor das multas aplicadas ao **CONTRATADO**, após regular processo administrativo, será recolhido pelo **CONTRATADO** ao **BDMG**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da aplicação da sanção.
- **18.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** ao **CONTRATADO**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.
  - **18.6.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade do **CONTRATADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.
- **18.7.** O pagamento das multas previstas no contrato, incluídos seus apêndices, ou no Edital que lhe deu origem, não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade
- **18.8.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso o **CONTRATADO**:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses.
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses.
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses.
- **d)** ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e) falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- g) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- h) seja reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- **18.9.** Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **19.1.** Para efeitos do credenciamento precedente e deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.
- **19.2.** O **BDMG** indica o **CONTRATADO**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do contrato.
- **19.3.** O **CONTRATADO** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.
- 19.4. O CONTRATADO não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.
- **19.5.** O **CONTRATADO** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.
- **19.6.** O **CONTRATADO** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato, inclusive violação acidental ou culposa.
  - **19.6.1.** A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.
- **19.7.** O **CONTRATADO** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do **CONTRATADO**.

#### CLÁSULA VIGÉSIMA - FORO

**20.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: o **CONTRATADO**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Botelho**, **Analista de Desenvolvimento**, em 14/12/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **39421335** e o código CRC **BOD5AFDD**.

**Referência:** Processo nº 5200.01.0001332/2021-21 SEI nº 39421335